

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL**



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A **ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL/DNIT**, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, PARA FORNECIMENTO / SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E EMBARCAÇÕES DA AHSUL/DNIT, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO AOS POSTOS DE ABASTECIMENTO A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA, POR MEIO DO SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM MONITORAMENTO, EM TEMPO REAL DA FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E EMBARCAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL Nº 305/2016-33.

**(1) DAS PARTES**

A **ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL/DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, portos e Aviação Civil com sede na Praça Oswaldo Cruz, 15, Sala 310 – Edifício Coliseu, Porto Alegre/RS, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0032-07**, doravante simplesmente denominado AHSUL/DNIT ou **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador Geral Hidroviário, Sr **Eloi Spohr**, Nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, profissão Economista, residente e domiciliado a Rua Alois Ivo Strimitzer, 121, Bairro Canudos, Novo Hamburgo/RS, portador de Carteira de identidade nº 6021556417, expedida pela SSP/RS inscrito no **CPF/MF sob o nº 390.380.410-04**, conforme Portaria de Nomeação nº 195, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03/08/2015, do Senhor Diretor Geral do DNIT, e do outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.** ou **CONTRATADA**, com sede na cidade de Uberlândia, na Rua machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97**, representada por **Gilberto Antônio Rocha Junior**, **CPF/MF sob o nº 083.093.426-08**, **Supervisor de Mercado Público** conforme documento que fica arquivado no setor competente.

**(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e Decreto nº 5.450, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 305/2016-33 constante do processo administrativo nº 50010 000008/2016-09.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50610.001195/2016-71, cujo resultado foi homologado em data de 04/08/2016 pelo Ordenador de Despesas da AHSULDNIT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela **CONTRATADA**, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:

**(1) LOTE:**

- 1- Gasolina comum - % de desconto 0,01%
- 2- Óleo diesel - % de desconto 0,01%
- 3- Taxa de administração - % de desconto 0,01%

**(2) UNIDADES DA FEDERAÇÃO:**

Rio Grande do Sul

**(3) NATUREZA DOS SERVIÇOS:**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da **CONTRATADA** no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR** - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 305.900,09 (trezentos e cinco mil novecentos reais e noventa e nove centavos) (2) - **DO EMPENHO E DOTAÇÃO**: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2016, Verba 26.784.2086.4349.0001 devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2016NE8000014 e 2016NE8000015 datada de 23/09/2016, nos valores de R\$ 22 500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), respectivamente, emitida pela AHSUL/DNIT, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia 03 de outubro de 2016 com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO** - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia fornecida pela POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11 699 534/0001-74 em data de 29/09/2016 no valor de R\$ 15.295,00 (quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme recolhido a AHSUL/DNIT

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a prestação de serviços continuados

Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência** -

**ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT

II- Comunicar por escrito ao setor da AHSUL/DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente,

*Cull*

- IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a AHSUL/DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da AHSUL/DNIT;
- VI- Prestar esclarecimentos a AHSUL/DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- IX- Possibilitar a AHSUL/DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da AHSUL/DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**;
- XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA AHSUL/DNIT** – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a AHSUL/DNIT:

- I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;
- II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.
- IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e
- VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – A AHSUL/DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através de servidor do quadro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8666/93

Cuu



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela AHSUL/DNIT se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela AHSUL/DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO**– O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome de AHSUL/DNIT, CNPJ/MF nº. **04.892.707/0032-07**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa de estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a AHSUL/DNIT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**PARÁGRAFO NONO** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
**I** =  $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$   
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.630/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O pagamento efetuado pela AHSUL/DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – REPACTUAÇÃO.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do

novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 2º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração,

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada,

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação,

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 1º Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES** – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNII, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes.

**PARÁGRAFO NONO** - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal do Rio Grande do Sul - Seção do estado do Rio Grande do Sul** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusiva.

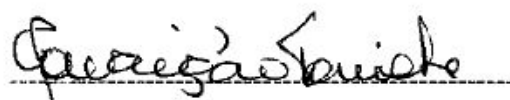
E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Porto Alegre/RS, 03 de outubro de 2011.

  
-----  
Eloi Spohr  
COORDENADOR GERAL HIDROVIÁRIO  
AHSUL/DNIT  
CPF/MF sob o nº 390 380 410-04

  
-----  
Gilberto Antônio Rocha Junior  
CPF/MF 083 093 426-08  
Supervisor de Mercado Público  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

  
-----  
TESTEMUNHA  
RG 70 670 486 81

  
-----  
TESTEMUNHA  
167 368 260 - 04





DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
Praça Osvaldo Cruz nº 15, 3º Andar sala 313 - Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90038-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.dnit.gov.br

## TERMO ADITIVO

Processo nº 50010.500085/2017-37

**Unidade Gestora:** 390075

**A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL/DNIT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0032-07, com endereço na Praça Osvaldo Cruz nº 15 - 3º Pavimento - Centro Histórico - Porto Alegre - RS, CEP 90038-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador Geral - Substituto Luis Antônio Ribeiro, CPF – 411.961.120-53, conforme Portaria de Nomeação nº 568, de 27/03/2017, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 60, de 28/03/2017, Pág. 64, e de outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, estabelecida na rua Machado de Assis nº 904 - Bairro Centro - Uberlândia/MG, CEP 38400-112, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Ricardo de Falco Marques, CPF – 055.062.776-60, Diretor de Mercado Público, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00656/2016, de 03/10/2016, que tem por objeto a execução de serviços de gestão do fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) para o abastecimento da frota de veículo, equipamentos e embarcações da AHSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação do Item 11.1 - PAGAMENTO - do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00305/2016, parte integrante do Contrato, para: "O pagamento será realizado à CONTRATADA em conformidade com os preços cobrados pelos postos de abastecimentos, sem qualquer redução no valor que tenha por referência o preço médio de revenda publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis dos produtos contratados".

1.2 Os efeitos do presente Termo Aditivo alcançam os valores faturados a partir de 1º de outubro de 2017 que ainda não foram pagos pela CONTRATANTE.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente instrumento está amparado na alínea “b” do Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Nona do referido instrumento contratual

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

	Luis Antônio Ribeiro
Ricardo de Falco Marques	CPF – 411.961.120-53
CPF – 055.062.776-60	Coordenador Geral - Substituto
Diretor de Mercado Público	AHSUL/DNIT
Representante Legal da	CONTRATANTE
CONTRATADA	



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Ribeiro, Coordenador-Geral Hidroviário-Substituto(a)**, em 23/05/2018, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 1614024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1097853** e o código CRC **876A0BE3**.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
Praça Osvaldo Cruz nº 15, 3º Andar sala 313 - Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90038-900  
Telefone: (51) 3302-5337 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.dnit.gov.br

## TERMO ADITIVO

Processo nº 50010.500085/2017-37

**Unidade Gestora:** 390075

SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 00656/2016, DE  
03/10/2016, DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE GESTÃO DE  
FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DAS  
HIDROVIAS DO SUL - AHSUL E A  
EMPRESA TRIVALE  
ADMINISTRAÇÃO LTDA.

**A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL/DNIT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0032-07, com endereço na Praça Osvaldo Cruz nº 15 - 3º Pavimento - Centro Histórico - Porto Alegre - RS, CEP 90038-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador Geral - Substituto Luis Antônio Ribeiro, CPF – 411.961.120-53, conforme Portaria de Nomeação nº 568, de 27/03/2017, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 60, de 28/03/2017, Pág. 64, e de outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, estabelecida na rua Machado de Assis nº 904 - Bairro Centro - Uberlândia/MG, CEP 38400-112, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Ricardo de Falco Marques, CPF – 055.062.776-60, Diretor de Mercado Público, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00656/2016, de 03/10/2016, que tem por objeto a execução de serviços de gestão do fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) para o abastecimento da frota de veículo, equipamentos e embarcações da AHSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação do Item 11.1 - PAGAMENTO - do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00305/2016, parte integrante do Contrato, para: "O pagamento será realizado à CONTRATADA em conformidade com os preços cobrados pelos postos de abastecimentos, sem qualquer redução no valor que tenha por referência o preço médio de revenda publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis dos produtos contratados".

1.2 Os efeitos do presente Termo Aditivo alcançam os valores faturados a partir de 1º de



outubro de 2017 que ainda não foram pagos pela CONTRATANTE.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente instrumento está amparado na alínea “b” do Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Nona do referido instrumento contratual

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Luis Antônio Ribeiro

Ricardo de Falco Marques

CPF –

411.961.120-53

CPF – 055.062.776-60

Coordenador Geral -

Substituto

Diretor de Mercado Público

AHSUL/DNIT

Representante Legal da

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antônio Ribeiro, Coordenador-Geral Hidroviário-Substituto(a)**, em 25/05/2018, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1614024



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Falco Marques, Usuário Externo**, em 26/05/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1116998** e o código CRC **03D71595**.